



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

LEI MUNICIPAL N.º 5571, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS, correspondente ao exercício de 2024 e anos posteriores, e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o saldo devedor do Plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2023, que totaliza R\$ 109.836.717,12 (cento e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil e setecentos e dezessete reais, e doze centavos), posicionado em 31/12/2022.

§ 1º - Os valores das prestações a serem cobradas do Município de Sarandi (RS), por meio de aportes mensais, bem como a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

§ 2º - O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao da competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 3º - Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 4º - A proporcionalidade da provisão matemática indicada no § 3º deste artigo será extraída da base de cálculo da folha do último dia do ano anterior (ex. em 2024 a base será a folha de 31/12/2023)

§ 5º - Para o caso de servidor(es) cedido(s), a base de cálculo da folha de pagamento deste(s) servidor(es) será repassada ao órgão cessionário.

BB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Art. 2º - No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, será cobrada a correção monetária pelo IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo e juros de 1% ao mês, devidos proporcionalmente ao número de dias em atraso, conforme Lei Complementar nº 115/2020, Art. 23. § 2º. Caso o recolhimento em atraso supere sessenta dias sofrerá também uma multa de 5% sobre o valor devido.

Art. 3º - Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Custeio do RPPS, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 4º - Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, em respeito ao princípio da noventena.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, mormente a Lei Municipal nº 5315/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.


Nilton Debastiani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ralf do Amaral
Secretário Municipal da
Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO ÚNICO

TABELA 1. Prazo remanescente – aportes

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2023	R\$ 109.836.717,12	R\$ 5.458.884,84	R\$ 4.500.000,00	R\$ 375.000,00
2024	R\$ 110.795.601,96	R\$ 5.506.541,42	R\$ 5.062.377,42	R\$ 421.864,79
2025	R\$ 111.239.765,96	R\$ 5.528.616,37	R\$ 5.668.998,43	R\$ 472.416,54
2026	R\$ 111.099.383,89	R\$ 5.521.639,38	R\$ 5.809.380,50	R\$ 484.115,04
2027	R\$ 110.811.642,77	R\$ 5.507.338,65	R\$ 5.949.762,56	R\$ 495.813,55
2028	R\$ 110.369.218,85	R\$ 5.485.350,18	R\$ 6.090.144,63	R\$ 507.512,05
2029	R\$ 109.764.424,40	R\$ 5.455.291,89	R\$ 6.230.526,70	R\$ 519.210,56
2030	R\$ 108.989.189,60	R\$ 5.416.762,72	R\$ 6.370.908,76	R\$ 530.909,06
2031	R\$ 108.035.043,56	R\$ 5.369.341,66	R\$ 6.511.290,83	R\$ 542.607,57
2032	R\$ 106.893.094,40	R\$ 5.312.586,79	R\$ 6.651.672,89	R\$ 554.306,07
2033	R\$ 105.554.008,30	R\$ 5.246.034,21	R\$ 6.792.054,96	R\$ 566.004,58
2034	R\$ 104.007.987,55	R\$ 5.169.196,98	R\$ 6.932.437,02	R\$ 577.703,09
2035	R\$ 102.244.747,51	R\$ 5.081.563,95	R\$ 7.072.819,09	R\$ 589.401,59
2036	R\$ 100.253.492,38	R\$ 4.982.598,57	R\$ 7.213.201,15	R\$ 601.100,10
2037	R\$ 98.022.889,79	R\$ 4.871.737,62	R\$ 7.353.583,22	R\$ 612.798,60
2038	R\$ 95.541.044,20	R\$ 4.748.389,90	R\$ 7.493.965,28	R\$ 624.497,11
2039	R\$ 92.795.468,81	R\$ 4.611.934,80	R\$ 7.634.347,35	R\$ 636.195,61
2040	R\$ 89.773.056,26	R\$ 4.461.720,90	R\$ 7.774.729,42	R\$ 647.894,12
2041	R\$ 86.460.047,74	R\$ 4.297.064,37	R\$ 7.915.111,48	R\$ 659.592,62
2042	R\$ 82.842.000,63	R\$ 4.117.247,43	R\$ 8.055.493,55	R\$ 671.291,13
2043	R\$ 78.903.754,51	R\$ 3.921.516,60	R\$ 8.195.875,61	R\$ 682.989,63
2044	R\$ 74.629.395,50	R\$ 3.709.080,96	R\$ 8.336.257,68	R\$ 694.688,14
2045	R\$ 70.002.218,78	R\$ 3.479.110,27	R\$ 8.476.639,74	R\$ 706.386,65
2046	R\$ 65.004.689,31	R\$ 3.230.733,06	R\$ 8.617.021,81	R\$ 718.085,15
2047	R\$ 59.618.400,56	R\$ 2.963.034,51	R\$ 8.757.403,87	R\$ 729.783,66
2048	R\$ 53.824.031,19	R\$ 2.675.054,35	R\$ 8.897.785,94	R\$ 741.482,16
2049	R\$ 47.601.299,60	R\$ 2.365.784,59	R\$ 9.038.168,01	R\$ 753.180,67
2050	R\$ 40.928.916,19	R\$ 2.034.167,13	R\$ 9.178.550,07	R\$ 764.879,17
2051	R\$ 33.784.533,25	R\$ 1.679.091,30	R\$ 9.318.932,14	R\$ 776.577,68
2052	R\$ 26.144.692,42	R\$ 1.299.391,21	R\$ 9.459.314,20	R\$ 788.276,18
2053	R\$ 17.984.769,43	R\$ 893.843,04	R\$ 9.599.696,27	R\$ 799.974,69
2054	R\$ 9.278.916,20	R\$ 461.162,14	R\$ 9.740.078,33	R\$ 811.673,19
2055	R\$ 0,00			